



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006
[Signature]

Ofício n° 93/2023 - GVMM

PROCESSO N° 24431/2023

19/09/23 - 14:08

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

[Signature]
Toledo, 19 de setembro de 2023.

Ao Senhor
RODRIGO ANTONIO BILIBIO
Coordenador do Setor de Comissões
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Recurso nº 4/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º, e incisos VI, VIII, X, XI e XVII do artigo 29 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos procuradores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Recurso nº 4/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

[Signature]
MARCELO MARQUES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00007

PARECER JURÍDICO nº 237.2023

Assunto: Recurso nº 4, de 2023, contra despacho da presidência pelo arquivamento da Indicação nº 1047, de 2023.

Protocolo: 2443.2023 (Ver. Marcelo Marques)

Parecer: Poder-dever de arquivamento. Obediência ao estabelecido no Regimento Interno. Verificação dos fatos narrados em procedimento próprio.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Marcelo Marques, na qualidade de membro da Comissão de Constituição e Justiça, parecer jurídico sobre o recurso interposto pelo Vereador Professor Oséias em face da decisão da presidência que arquivou a indicação nº 1.047/2023 com fundamento no artigo 134, III do Regimento Interno.

Justifica o Vereador que outras indicações com mesmo teor tiveram seu trâmite normal, ou seja, não foram arquivadas pela Presidência, o que lhe fez questionar “quais estão sendo os critérios adotados por estes na publicação ou no arquivamento das indicações”.

Na oportunidade, também solicitou que referido expediente fosse encaminhado para a Diretoria-Geral desta Casa.

Na sequência e em juízo de retratação, o Presidente Dudu Barbosa manteve sua decisão, encaminhando o recurso à CCJ.

É o relatório.

II. Parecer

II.1. Do recurso contra decisão pelo arquivamento

Nos termos do artigo 134, III do Regimento Interno, o Presidente deve arquivar a proposição que “contiver o mesmo teor de outra apresentada na mesma sessão legislativa”. Verifica-se que esta imperatividade afasta qualquer juízo de valor ou discricionariedade.

A indicação só poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa se foi anteriormente retirada (RI, art. 130, §3º).

Da decisão pelo arquivamento, caberá recurso ao Plenário (RI, 124, §1º c/c 152, II).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00008

Especificamente ao recurso em si, este deverá ser formulado por escrito e proposto no prazo de cinco (05) dias da ciência da decisão (RI, 177, *caput*) e caberá a quem proferiu a decisão juízo de retratação (RI, 177, §1º), ao passo que, em sendo rejeitado, será encaminhado ou à CCJ ou à Mesa (RI, 177, §2º).

II.2. Dos demais fatos levantados no recurso

Narra o Vereador que outras indicações semelhantes a sua não foram arquivadas, o que, nas suas palavras, levou “a crer que os servidores públicos que atuaram no feito agiram de maneira pessoal, imoral e inteiramente discricionária, em dissonância com os princípios e fundamentos que norteiam o serviço público”, questionado quais “os critérios adotados por estes na publicação ou arquivamento das indicações”.

Explica-se que referido questionamento não poderá ser objeto de *recurso contra o arquivamento de indicação*, mas sim, se o quiser, em requerimento singular à Presidência desta Casa.

Inobstante, se ocorreram erros procedimentais anteriores, conforme relatado pelo edil recorrente, esses não autorizam que outros sejam cometidos; deve-se, ao contrário, se analisar responsáveis e responsabilidades, se for o caso, através de procedimentos disciplinares específicos definidos em lei.

É o parecer.

Toledo, 20 de setembro de 2023.



Assinado de forma
digital por EDUARDO
HOFFMANN
Dados: 2023.09.21
15:32:24 -03'00'

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo



Assinado de forma digital por
FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2023.09.21 09:27:05
-03'00'

Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo